



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em: 25 / 08 / 2017
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 205
Município: Monia dos Santos
PROTÓCOLO

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONFESSAR E
PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA
JUNTO À ELETROBRÁS
DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS S.A. E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o acordo para confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica compreendido em Julho de 2012, junto à concessionária de energia elétrica - ELETROBRÁS Distribuição Alagoas S.A..

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, arrecadada pela Concessionária ELETROBRÁS Distribuição Alagoas S.A. e não repassada ao município, para quitação parcial do débito existente junto a Concessionária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento da quitação mencionada no artigo anterior, em até 17 (dezesete) parcelas mensais mais a entrada mínima de 3% (três por cento) ou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o maior valor sobre o total corrigido até a data da celebração do parcelamento, acrescendo-se ao débito juros à taxa de até 1% a.m. (um por cento ao mês), pelo período do parcelamento.

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 5º - Devido à insuficiência de recursos orçamentários na rubrica de despesa consignada no orçamento do Município fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 132.562,35 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), as dotações discriminadas, cuja fonte de recurso é a anulação total ou parcial de dotações do orçamento. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade: Departamento do Fundo Municipal de Saúde, Projeto/ Atividade: Encargos Especiais da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos Quatorze dias do mês de agosto do ano de dois e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.


Ronaldo Pereira Lopes
PREFEITO EM EXERCÍCIO